Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5281/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/7070/2015
PROTOCOLO	: 1594862
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO	: JOSE DOMINGUES RAMOS / PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo do julgamento da formalização do Contrato nº 051/2015, 1º termo aditivo e da execução financeira, proveniente do Pregão Presencial nº 001/2015, tendo como responsável o Sr. José Domingues Ramos e o Sr. Paulo César Lima Silveira.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG – G.JD – 9685/2018, os responsáveis foram multados em 15 e 30 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à decisão singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de multa juntada nos autos (peça 31) do Sr. Jose Domingues Ramos.

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 – E posteriormente, pelo encaminhamento Secretaria de Controle Externo, para dar seguimento ao trâmite do processo, referente ao pagamento da multa imputada ao Sr. Paulo César Lima Silveira.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2022.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

AMG